

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

DECRETO nº 028/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispoe sobre medidas de higiene e segurança do plano de convivência para retomada das atividades do comércio local".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, a Sr. ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, art. 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Orgânica do Município.

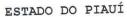
considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, o aumento expressivo dos números de casos de COVID-19 no Município de Curral Novo do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06 de 20 de março de 2020 que decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação

Abel Francisco de O. Junior PREFEITO MUNICIPAL CPF: 038.630.583-80





Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ n°01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000 Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

do novo coronavírus classificado como pandemia e o Decreto nº 10 de 02 de abril de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no município de Curral Novo do Piauí -Pl, para fins de prevenção e de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 (novocoronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas; e

CONSIDERANDO a urgência da execução de medidas mais rigidas e preventivas para inibir a propagação do virus causador da COVID-19 e a importância do cumprimneto das medidas higiênicas.

DECRETA:

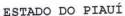
convivência de plano estabelecido 0 Fica Art.1°. estabelecimentos públicos e privados, cujo funcionamento está permitido, contudo, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento,e observar complementares normas estabelecidas em exigências Secretaria Municipal de Saúde ou dos atos administrativos (Decretos) editados pelo Chefe do Executivo Municipal, já em vigor ou que venham a ser editados.

Paragráfo 1º- Todos os estabelecimentos ficam obrigados a controlar o fluxo de clientes e higienizar as mãos dos mesmos com com álcool em gel apropriado.

Paragrafo 2º - Barrar a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

> Abel Francisco de O. Júnior PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 038.630.583-80





Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Art 2º - Fica estabeleciedo ainda que o comércio local deverá fazer a higienização do ambiente com frequência (carrinhos de compras, puxador de freezer, maquinetas de cartões, superfícies de balções, fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso, manter portas abertas para favorecer a circulação de ar, e efetuar a retirada de cadeiras disponíveis ao público.

Paragrafo Único- Realizar aferição de temperatura de todos os colaboradores antes do turno de trabalho, bem como dos clientes, e orientar a procura de serviço de saúde caso apresente temperatura acima de 37,5°C, bem como na presença de sintomas gripais.

Art- 3º -Os provadores das lojas, onde houver, deverão permanecer fechados; os produtos expostos em vitrine deverão ter sua higienização realizada de forma frequente; recomenda-se redução da exposição de produtos sempre que possível

Paragrafo Único- Todos os estabelecimentos deverão funcionar no horário de segunda a sexta das 07:30 as 17:00 e aos sabádos das 7:30 até 12:00, ficando a tarde de sabádo e domingo fechado.

Art- 4º- O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá, ainda, acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050 Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

subsidiária das penalidades previstas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).

Curral Novo do Piauí - PI, 14 de agosto de 2020.

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Jun PREFEITO MUNICIPAL CPF: 028.630.583-30